



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS:

ADRIANA BASSO LIMA AGROPECUARIA - CNPJ nº 59.008.467/0001-20 e
ROBERSON DA SILVA LIMA AGROPECUARIA - CNPJ nº 59.432.624/0001-20.

PROCESSO: 5001572-83.2025.8.21.0028

JUÍZO: Vara Regional Empresarial — Comarca de Santa Rosa/RS

PREÂMBULO

As Recuperandas, por seus representantes legais, em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial originalmente aprovado, e considerando as negociações realizadas com os credores das diversas classes, apresentam o presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com fundamento nos arts. 35, I, "a", 45, 56 e 73 da Lei nº 11.101/2005, visando à alteração e complementação das condições de pagamento das Classes I, II, III e IV, nos termos a seguir expostos.

1 – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CLASSE I (TRABALHISTAS)

A cláusula referente aos créditos derivados da legislação do trabalho passa a vigorar com a seguinte redação, substituindo integralmente as disposições anteriores:

1.1. Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho

- a) **Valor e Teto:** Os credores desta classe receberão 100% (cem por cento) do valor de seu crédito até o limite teto de 12 (doze) salários-mínimos, considerando o valor do salário-mínimo nacional vigente na data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- b) **Saldo Remanescente (Deságio):** O valor do crédito que eventualmente exceder o limite estipulado na alínea "a" (12 salários-mínimos) sofrerá um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o montante excedente.



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) **Prazo de Pagamento:** O valor total resultante a ser pago ao credor (teto integral + saldo com deságio, se houver) será quitado no prazo máximo de até 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da decisão judicial que homologar a aprovação deste Plano.

2 – DAS CONDIÇÕES DOS CREDORES DA CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

As disposições a seguir se aplicam, de forma geral e uniforme, a todos os credores titulares de créditos com garantia real (Classe II), substituindo integralmente as condições originalmente previstas no Plano de Recuperação Judicial para esta classe.

2.1. *Montante e Deságio:*

O pagamento será realizado pelo valor integral do crédito nominal constante no Quadro Geral de Credores, devidamente consolidado após o julgamento das habilitações e impugnações. Sobre o valor do crédito acima referido, **será aplicado um deságio de 90%**.

2.2. *Atualização Pré-Aprovação:*

O saldo de cada credor não sofrerá atualização entre a data do pedido de Recuperação Judicial e a data da Assembleia Geral de Credores (AGC) que deliberar sobre este Aditivo.

2.3. *Carência e Capitalização de Juros:*

Haverá carência de amortização de principal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aprovação do Plano em AGC. Durante este período de carência, incidirão juros de TR + 0,35% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês sobre o saldo devedor, os quais serão capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor para compor o capital base de amortização.

2.4. *Forma de Pagamento*

O saldo consolidado pós-carência será liquidado em 10 parcelas anuais consecutivas, com vencimento em 28 de junho de cada ano, começando em 2028, com



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

incidência de juros de TR + 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês pagos mensalmente junto ao capital, obedecendo ao seguinte cronograma:

Parágrafo Primeiro – Manutenção das Garantias: As garantias reais constituídas em favor dos credores desta Classe serão mantidas integralmente até a quitação total do respectivo crédito, somente sendo liberadas mediante comprovação do pagamento integral e emissão de termo de quitação pelo credor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o último pagamento.

Parágrafo Segundo – Enquanto adimplente o Plano aprovado, fica suspensa a cobrança do crédito contra eventual garantidor/avalista, bem como proibida a inclusão deste junto aos cadastros restritivos de crédito.

2.5 - SUB CLASSE CREDOR APOIADOR GARANTIA REAL

Serão considerados Credores Apoiadores aqueles que, após a aprovação deste Plano, comprometerem-se a manter o fornecimento de serviços relacionados a manutenção de conta corrente (serviços de débitos e transferências) e folha de pagamento de funcionários, garantindo o funcionamento das atividades da Recuperanda.

O enquadramento nesta condição deverá ser manifestada no momento da deliberação do Plano de Recuperação Judicial deliberados em Assembleia Geral de Credores (AGC) e, em caso de sua aprovação, será considerada válida e eficaz para todos os efeitos, momento a partir do qual o Credor estará vinculado às suas condições.

Os Credores Apoiadores farão jus às seguintes condições sobre os créditos concursais desta classe:

Valor: Os créditos serão pagos com **deságio de 25%**, aplicados sobre crédito nominal constante no Quadro Geral de Credores, devidamente consolidado após o julgamento das habilitações e impugnações.

Prazo: O prazo total de pagamento é 9 anos.

Carência: 11 meses, a contar da aprovação do plano em AGC.



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros e Correção:

a) Período Pré-Aprovação: Desde a data do protocolo do pedido de recuperação judicial (até a data da aprovação do Plano de Recuperação, os créditos serão remunerados à Taxa Referencial (TR), acrescida de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao mês.

b) Período Pós-Aprovação: A partir da data de aprovação do Plano de Recuperação em AGC, ou através de decisão Judicial, os créditos serão remunerados à Taxa Referencial (TR), acrescida de 1,15% (um vírgula quinze por cento) ao mês, incidentes sobre todo o saldo devedor remanescente.

Pagamentos: Serão efetuados 16 (dezesesseis) pagamentos semestrais e sucessivos. Os pagamentos ocorrerão sempre no dia 28 dos meses de novembro e maio de cada ano, iniciando-se em maio de 2027, e a última em novembro de 2034. Respeitando os ciclos de receita das Recuperandas, do valor anual pago em parcelas pelas Recuperandas, 30% corresponde a parcela de novembro e 70% corresponde a parcela de maio.

Inadimplemento: Em caso de inadimplemento, incidirão sobre a parcela: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

3 – DAS CONDIÇÕES DOS CREDORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)

As disposições desta Cláusula se aplicam, de forma geral e uniforme, a todos os credores titulares de créditos quirografários (Classe III), substituindo integralmente as condições originalmente previstas no Plano de Recuperação Judicial para esta classe.

3.1. Montante e Deságio:

O pagamento será realizado pelo valor integral do crédito nominal constante no Quadro Geral de Credores, devidamente consolidado após o julgamento das



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

habilitações e impugnações. Será concedido um deságio de **90 % sobre o referido crédito.**

3.2. Atualização Pré-Aprovação:

O saldo de cada credor não sofrerá atualização entre a data do pedido de Recuperação Judicial e a data da Assembleia Geral de Credores (AGC) que deliberar sobre este Aditivo.

3.3. Carência e Capitalização de Juros:

Haverá carência de amortização de principal pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da aprovação do Plano em AGC. Durante este período de carência, incidirão juros de TR + 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês sobre o saldo devedor, os quais serão capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor para compor o capital base de amortização.

3.4. Forma de Pagamento e Cronograma de Amortização Escalonada:

O saldo consolidado pós-carência será liquidado da seguinte forma:

- a) Créditos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): serão pagos sem deságio, em uma única parcela, sem juros e correção, até 30/11 de 2026.
- b) Crédito acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): serão pagos em 12 parcelas anuais e consecutivas, com vencimento em 28 de junho de cada ano, começando em 2029, com incidência de juros de TR + 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, pagos mensalmente junto ao capital, obedecendo ao seguinte cronograma:

Parágrafo Primeiro – O credor que optar pelo recebimento do valor e forma descrita na letra “a” acima, renuncia automaticamente ao crédito excedente, caso o valor nominal constante no Quadro Geral de Credores seja superior ao montante de R\$ 20.000,00.

Parágrafo Segundo. A opção pelo recebimento na forma estabelecida no item 3.4 “a” deverá ser exercida através de manifestação nos autos, dentro do prazo de 30 dias, contados da aprovação do Plano em AGC.



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo Terceiro - Manutenção das Garantias: As garantias reais constituídas em favor dos credores desta Classe serão mantidas integralmente até a quitação total do respectivo crédito, somente sendo liberadas mediante comprovação do pagamento integral e emissão de termo de quitação pelo credor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o último pagamento.

Parágrafo Quarto – Enquanto adimplente o Plano aprovado, fica suspensa a cobrança do crédito contra eventual garantidor/avalista, bem como proibida a inclusão deste junto aos cadastros restritivos de crédito.

4 – DAS CONDIÇÕES DOS CREDORES DA CLASSE IV (ME/EPP QUIROGRAFÁRIAS)

As disposições a seguir se aplicam a todos os credores enquadrados como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) titulares de créditos quirografários (Classe IV), nos termos do art. 41, IV da LRF.

4.1. Montante e Deságio:

O pagamento será realizado com 70% de deságio em relação ao valor nominal constante no Quadro Geral de Credores, devidamente consolidado após o julgamento das habilitações e impugnações.

4.2. Atualização Pré-Aprovação:

O saldo de cada credor será atualizado pela variação da TR (Taxa Referencial) acrescida de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) ao mês, incidentes desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data da Assembleia Geral de Credores (AGC) que deliberar sobre este Aditivo, sendo estes encargos incorporados ao capital de base para fins de formação do saldo consolidado.

4.3. Carência e Capitalização de Juros:

Haverá carência de amortização de principal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aprovação do Plano em AGC. Durante este período de carência, incidirão juros de TR + 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) ao mês



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

sobre o saldo devedor, os quais serão capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor para compor o capital base de amortização.

4.4. Forma de Pagamento e Cronograma de Amortização Escalonada:

O saldo consolidado pós-carência será liquidado em 2 parcelas anuais, com vencimentos em 28/06 de 2029 e 28/06 de 2030, com incidência de juros de TR + 0,5% (meio por cento) ao mês pagos mensalmente junto ao capital.

5 – CREDOR APOIADOR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Os credores que detiverem créditos extraconcursais de natureza financeira e buscarem receber seu crédito conforme as condições aqui propostas, serão considerados Credores Apoiadores Instituição Financeira com crédito extraconcursal. Esta denominação reconhece a sua adesão voluntária e estratégica ao Plano de Recuperação Judicial, demonstrando um engajamento fundamental com a reestruturação e a continuidade das operações das Recuperandas. Tais credores terão o recebimento de seus créditos sob condições especiais, diferenciadas das condições gerais da Cláusula II e III.

Credores Apoiadores Instituição Financeira com Créditos Extraconcursais são instituições ou entidades financeiras que, possuindo créditos extraconcursais, **decidem negociar, voluntariamente, seu crédito com deságio superior a 60%, para liquidação até a data da Assembleia.** O objetivo é reconhecer e incentivar a colaboração proativa desses credores financeiros no processo de Recuperação Judicial, oferecendo um tratamento diferenciado que alinha seus interesses com a sustentabilidade e o soerguimento das Recuperandas, garantindo maior estabilidade ao fluxo de caixa e à capacidade de investimento. A adesão de tais credores, com a negociação vantajosa de créditos que não estariam sujeitos aos efeitos do Plano, ressalta seu papel de Apoiadores na recuperação do Grupo.

5.1 – CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE E ADESÃO

A adesão a esta condição de Credor Apoiador Instituição financeira com Crédito Extraconcursal é voluntária e sujeita às seguintes condições cumulativas:



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Classificação como Credor Extraconcursal Financeiro: Ser titular de crédito extraconcursal de natureza financeira, conforme definido na Lei nº 11.101/2005.

Manifestação de Interesse Formal: A adesão do Credor Apoiador Instituição financeira com Crédito Extraconcursal deverá ser manifestada no momento da deliberação do Plano de Recuperação Judicial deliberados em Assembleia Geral de Credores (AGC) e, em caso de sua aprovação, será considerada válida e eficaz para todos os efeitos, momento a partir do qual o Credor Apoiador Financeiro Extraconcursal Aderente estará vinculado às suas condições. Poderá, ainda, a adesão ser feita no prazo de 30 dias, através de protocolo nos autos da RJ, no prazo de 30 dias contados da aprovação do Plano.

Submissão do Crédito ao PRJ: Aderindo ao presente Plano, o credor com crédito extraconcursal concorda expressamente em negociar seu crédito de forma irrevogável e irretroatável, aos termos e condições deste PRJ.

Inexistência de Litígios: É condição essencial para a adesão e manutenção da condição de Credor Apoiador que o credor não seja parte em litígio nem detenha ações judiciais ou procedimentos contenciosos ativos contra as Recuperandas, em qualquer esfera ou instância (judicial ou adminis-trativa), em relação aos créditos sujeitos à RJ e aos créditos Extraconcursais objeto da adesão. A condição acima não se aplica, à eventuais Impugnações de crédito e incidentais relacionados às Impugnações de crédito atualmente vigentes, para as quais os Recuperandos se comprometem a firmar acordo junto aos credores apoiador.

5.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DO CREDOR APOIADOR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Os Credores Apoiadores Instituição Financeira com crédito Extraconcursal farão jus às seguintes condições sobre os créditos concursais (Classe II e III).

Valor: Os créditos serão pagos com desconto de pontualidade de 7% sobre cada parcela, considerando o valor nominal do principal, apurado na data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Prazo: O prazo total de pagamento é 10 anos.



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros e Correção:

a) Período Pré-Aprovação: Desde a data do protocolo do pedido de recuperação judicial (até a data da aprovação do Plano de Recuperação, os créditos serão remunerados à Taxa Referencial (TR), acrescida de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês.

b) Período Pós-Aprovação: A partir da data de aprovação do Plano de Recuperação em AGC, ou através de decisão Judicial, os créditos serão remunerados à Taxa Referencial (TR), acrescida de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre todo o saldo devedor remanescente.

Pagamentos: Serão efetuados 20 (vinte) pagamentos semestrais e sucessivos. Os pagamentos ocorrerão sempre no dia 28 dos meses de novembro e maio de cada ano, iniciando-se em novembro de 2026, e a última em maio de 2036. Respeitando os ciclos de receita das Recuperandas, do valor anual pago em parcelas pelas Recuperandas, 30% corresponde a parcela de novembro e 70% corresponde a parcela de maio.

Encargos e exigibilidade:

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes sobre o saldo devedor deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital, **no sistema SAC**;

b) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

Inadimplemento: Em caso de inadimplemento, incidirão sobre a parcela: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

Demais condições do Credor Apoiador Instituição Financeira com crédito extraconcursal:



ADVOCACIA GIRARDI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial;

Alienação de Ativos: Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o credor Apoiador dessa classe se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Continuidade das ações: Não serão extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;

Processos ajuizados em face de coobrigados/fiadores/avalistas: eventual processo ajuizado em face de coobrigados/fiadores/avalistas poderá ser suspenso durante o período de pagamento do Plano de Recuperação Judicial mediante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos aos patronos do Credor Apoiador;

IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Integração:

O presente Primeiro Aditivo constitui parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial original, devendo ambos os instrumentos ser lidos e aplicados de forma conjunta e sistemática.

6.2. Prevalência e Revogação:

Em caso de divergência ou conflito entre as disposições do Plano de Recuperação Judicial original e as regras deste Primeiro Aditivo, prevalecerão, para todos os fins de direito, as disposições deste Aditivo.



ADVOCACIA GIRARDI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6.3. Ratificação:

Ficam integralmente ratificadas e mantidas em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições, prazos e garantias do Plano de Recuperação Judicial original que não conflitem com os termos e revogações do presente instrumento.

Ijuí/RS, 12 de junho de 2026.

